



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/94

De 22 de Março de 1994.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O anexo V da Lei Complementar nº 072, de 10/Maio/1993, que regula os vencimentos dos servidores do quadro geral da Municipalidade, passa a vigor com os valores seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	CR\$ 42.275,05
02.....	CR\$ 93.754,90
03.....	CR\$102.278,03
04.....	CR\$113.642,42
05.....	CR\$125.006,62
06.....	CR\$136.231,53
07.....	CR\$150.576,09
08.....	CR\$184.668,88
09.....	CR\$198.874,13
10.....	CR\$213.079,50
11.....	CR\$235.807,90
12.....	CR\$255.695,20
13.....	CR\$269.900,55
14.....	CR\$312.516,54

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei Complementar nº 087/94

021

REFERÊNCIA

VALOR

15.....CR\$397.748,33

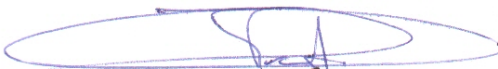
ART. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº 065, de 13/Janeiro/1993, que regula os vencimentos do Magistério Municipal, passa a vigor com novos valores, conforme tabela em anexa, parte integrante desta Lei.


ART. 3º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

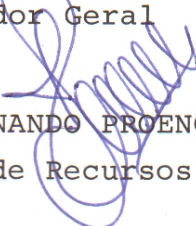
ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Março de 1994.

Pilar do Sul, 22 de Março de 1994.

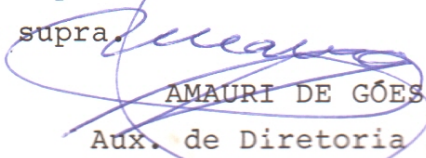
  
NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

  
FERNANDO PROENÇA  
Diret. de Recursos Humanos

  
CÉLIO GARCIA DE SALES  
- Dir. de Finanças -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
AMAURI DE GÓES  
Aux. de Diretoria III

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I VALORES CR\$	TABELA II VALORES CR\$	TABELA III VALORES CR\$	TABELA IV VALORES CR\$	TABELA V VALORES CR\$
01	999.888,92	115.420,35	124.617,34	253.032,89	282.040,56
02	104.883,21	121.191,32	130.848,15	265.684,50	296.142,59
03	110.127,50	127.250,88	137.390,60	278.968,72	310.949,64
04	115.633,86	133.613,47	144.260,14	292.917,12	326.497,14
05	121.415,58	140.294,16	151.473,12	307.563,08	342.822,01
06	127.486,25	147.308,81	159.044,35	322.941,16	359.963,14
07	133.860,67	154.674,28	166.999,15	339.088,20	377.961,21

Pilar do Sul, 22 de Março de 1994.

NARCIZO JOSÉ

FERNANDO PROENÇA

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

CÉLIO GARCIA DE SALES

Procurador Geral

Diret. de Recursos Humanos

- Pref. Municipal -

- Dir. Financeiro -

